Tome nota...

As crianças são dos utentes mais vulneráveis da via pública. Sozinhas ou em grupo, nos trajetos que efetuam ou perto de zonas de recreio ou lazer, potenciam riscos acrescidos ao ambiente rodoviário.

O acidente rodoviário é a 1ª causa de mortalidade nas crianças com menos de 10 anos.

Uma colisão a 50 Km/h, para uma criança que não esteja devidamente protegida, equivale a uma queda de um terceiro andar.

Só a utilização dos acessórios de segurança obrigatórios (cadeirinha, banco elevatório ou cinto de segurança) adaptados à altura e peso da criança/jovem os protegerá da melhor forma, em caso de acidente.

Não ceda nesta questão de segurança porque a criança "não quer" ou chora. Qualquer cedência pode ter consequências gravíssimas, caso aconteça um acidente, mesmo que a baixa velocidade.

POLÍCIA
SEGURANÇA PÚBLICA

desenvolvido em parceria com:

universidade de aveiro

Pmate 25

TRANSPORTE COLETIVO
DE CRIANÇAS

POLÍCIA
SEGURANÇA PÚBLICA

O que precisa de saber para transportar as crianças **em segurança**

www.psp.pt

facebook.com/policiasegurancapublica

twitter.com/dnpsp

Passe
por nós
em SEGURANÇA

Existe uma Lei específica para Transporte Coletivo de Crianças (TCC)?
Sim, é a Lei 13/2006, de 17 de Abril, que vem definir as regras para o transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos.

A quem se aplica esta Lei? A todos? Só a alguns (transportadoras, escolas particulares com automóveis da Instituição, aos clubes desportivos, aos escuteiros, ...)?
A Lei 13/2006 aplica-se a todos os casos de transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos *"de e para estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardins-de-infância e outras instalações ou espaços em que decorram atividades educativas ou formativas, designadamente o transporte para locais destinados à prática de atividades desportivas ou culturais, visitas de estudo e outras organizadas para ocupação dos tempos livres"* (art.º 1º). Por exemplo, uma associação que ofereça ocupação de tempos livres e que promova uma atividade na piscina que implique deslocação das crianças em veículo, este transporte deve fazer-se respeitando as regras do TCC.

100%SEGURANÇA
Saiba o que deve exigir

Nas viagens ocasionais (ida à praia, visita de estudo, visita a museu,...) também é necessário respeitar as regras do TCC em vigor?
Sim, logo que se trate de um transporte enquadrável no regime do TCC, deve respeitar a lei em vigor.

Esta Lei também se aplica às carrinhas de 9 lugares que fazem TCC?
Sim. Aliás, este regime, por regra, aplica-se a todos os veículos utilizados no TCC, sejam ligeiros ou pesados (p.ex. os autocarros), quer se destinem ao transporte público, quer ao transporte particular.

Os veículos utilizados no TCC devem ter alguma licença especial?
Sim, todos os veículos afetos ao TCC devem ter, obrigatoriamente, uma licença. É esta licença que atesta que o veículo oferece condições de segurança para efetuar o transporte.

E se for um autocarro de uma autarquia local (Junta de Freguesia ou Câmara Municipal)?
O facto de se tratar de instituições públicas não as isenta de algumas obrigações, em particular, aquelas que dizem respeito à segurança do autocarro e aos equipamentos que deve dispor (p. ex. cintos de segurança, extintor de incêndios, caixa de primeiros socorros). A título informativo, a entidade terá de dispor do certificado de transporte particular (em regra as autarquias não efetuam transporte público) e o autocarro utilizado neste tipo de transporte deve estar licenciado para transporte de crianças (é a forma de se acautelar que cumpre as regras de segurança).

Já ouvi falar em vigilantes para acompanhar o TCC. De que se trata?
No transporte de crianças efetuado em veículo pesado (p. ex. autocarro) é obrigatório a presença de vigilante a quem compete zelar pela segurança das crianças.
Cabe à entidade que organiza o transporte (p.ex. escola, associação,…) assegurar a presença do vigilante e a comprovação da sua idoneidade. A idoneidade pode ser atestada através de declaração escrita onde conste a identificação da entidade organizadora, a sua relação com o vigilante, e a idoneidade deste último.

No TCC é necessário a presença de vigilante?
Se o transporte for efetuado em veículo pesado (p. ex. autocarro) é obrigatório a presença de vigilante.
Em veículo ligeiro de passageiros (p.ex. carrinha de 9 lugares) não é obrigatório.

Há alguma situação em que seja necessário mais que um vigilante?
Devem ser assegurados, pelo menos, dois vigilantes quando o veículo transportar mais de 30 crianças ou jovens; ou se se tratar de veículo com dois pisos.

Não facilite nas condições de **segurança** a exigir ao transportador

Quais são as obrigações do(s) vigilante(s)?
Ao(s) vigilante(s) compete zelar pela segurança das crianças, nomeadamente, garantir, relativamente a cada criança, o cumprimento das condições de segurança relativas à lotação do veículo, utilização dos sistemas de retenção para crianças/cintos de segurança; e ainda, acompanhar as crianças no atravessamento da via.

Que preocupações deve(m) ter o(s) vigilante(s) relativamente à lotação do veículo?
O(s) vigilante(s) deve(m) assegurar que a cada criança corresponde um lugar sentado no veículo, não podendo a lotação ser excedida. Deve(m) igualmente ter em atenção que nos veículos pesados (p.ex. autocarros) se estes não possuírem separadores de proteção entre o motorista e os lugares dos passageiros, as crianças menores de 12 anos não podem sentar-se nos lugares contíguos ao do motorista e nos lugares da primeira fila.

E relativamente aos sistemas de retenção para crianças (SRC) e cintos de segurança (CS), o que se deve ter em atenção?
Atendendo ao escalão etário das crianças a transportar, será necessário utilizar um sistema de retenção para crianças (SRC) homologado e adaptado ao seu tamanho e peso, conhecido vulgarmente por cadeirinha (dividem-se por grupos: 0+,1,2 e 3). O(s) vigilante(s) deve(m) ter igualmente presente que este SRC só pode ser instalado com cintos de segurança de 3 pontos de fixação (aqueles que equipam os carros comuns). Embora seja ainda possível encontrar veículos (autocarros) com cintos de 2 pontos ou subabdominais, chama-se a atenção que estes não permitem a fixação das cadeirinhas, inviabilizando a sua utilização (cabe, pois, a quem requer o serviço ter presente que deve exigir um veículo equipado com cintos de segurança adequados). Em qualquer caso, o(s) vigilante(s) deve(m) assegurar-se que todas as crianças/jovens transportados fazem uso dos acessórios de segurança obrigatórios (SRC ou CS).

No atravessamento da via quais os cuidados que o(s) vigilante(s) deve(m) observar?
Quando for necessário fazer o atravessamento da via o(s) vigilante(s) deve(m) utilizar colete refletor (o vulgar colete utilizado nos veículos particulares) e raqueta de sinalização (com as duas faces vermelhas).

O vigilante deve ter em conta que…

Fica sujeito a coima de € 500 – se não for respeitado o número de lugares da lotação do veículo ou não se respeitarem as condições de acesso aos lugares contíguos ao do motorista e lugares da primeira fila (neste caso apenas para os veículos pesados).

Fica sujeito a coima de € 120 (por cada criança ou jovem) – se não forem utilizados os acessórios de segurança obrigatórios (cadeirinha, banco elevatório ou cinto de segurança) adaptados à altura e peso da criança/jovem (a que acresce sanção acessória de inibição de conduzir – "ficar sem carta" – de 1 a 12 meses, se o vigilante for detentor de carta de condução).

Fica sujeito a coima de € 500 – se não for respeitada a regra de acompanhar as crianças no atravessamento da via fazendo uso do colete refletor (o vulgar colete utilizado nos veículos particulares) e raqueta de sinalização (com as duas faces vermelhas); esta última, quando o veículo parar no lado oposto ao da faixa de rodagem ou em vias que não tenham bermas ou passeios.

Fica sujeito a coima de € 500 – se não for apresentado documento comprovativo da sua idoneidade.